LEI Nº 4.600

AUTORIZA A REVERSÃO E DOAÇÃO DE ÁREAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber os imóveis doados pela Lei nº 2.279, de 05.11.1992, em virtude de doação de outras áreas, mediante termo expresso de reversão dos mesmos ao patrimônio Municipal das seguintes entidades:

a) Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Varginha: uma área de terreno com 506,60m² (quinhentos e seis vírgula sessenta metros quadrados) aproximadamente, caracterizada como Lote 01 (um), Quadra B, situada à Rua José Justiniano de Paiva, Vila Bueno;

b) Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde de Varginha, Três Pontas e Três Corações: uma área de terreno com 501,25m² (quinhentos e um vírgula vinte e cinco metros quadrados) aproximadamente, caracterizada como Lote 03 (três), Quadra B, situada à Rua José Justiniano de Paiva, Vila Bueno;

c) Sindicato dos Contabilistas: uma área de terreno com 506,00m² (quinhentos e seis metros quadrados) aproximadamente, caracterizada como Lote 04 (quatro), Quadra B, situada à Rua José Justiniano de Paiva, Vila Bueno;

d) Associação dos Artesãos e Artistas Populares de Varginha: uma área de terreno com 602,00m² (seiscentos e dois metros quadrados) aproximadamente, caracterizada como Lote 02 (dois), Quadra B, situada à Rua José Justiniano de Paiva, Vila Bueno.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as seguintes doações dos terrenos dos imóveis abaixo descritos, a serem recebidos em virtude da reversão da doação

aludida no artigo anterior:

a) à **CAMPANHA NACIONAL DAS ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 33.621.383/0001-23, uma área de terreno de 1.869,46m² (um mil, oitocentos e sessenta e nove vírgula quarenta e seis metros quadrados), caracterizada como Lote 02 (dois), Quadra B, localizado à Rua José Justiniano de Paiva, Vila Bueno, avaliada em R$ 47.858,17 (quarenta e sete mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais, dezessete centavos), tendo as medidas, confrontações e delimitações conforme memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA, contido no Anexo I da presente Lei;

b) à **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E ARTISTAS POPULARES DE VARGINHA**, uma área de terreno com 511,46m² (quinhentos e onze vírgula quarenta e seis metros quadrados) aproximadamente, caracterizada como Lote 1 (um), Quadra B, situada à Rua José Justiniano de Paiva, Vila Bueno, avaliada em R$ 13.093,37 (treze mil, noventa e três reais, trinta e sete centavos), tendo as medidas, confrontações e delimitações conforme memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA, contido no Anexo I da presente Lei;

c) ao **Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Varginha - SINDSERVA**, uma área de terreno com 621,73m² (seiscentos e vinte um vírgula setenta e três metros quadrados) aproximadamente, caracterizada como Lote 02 (dois), Quadra A, situada à Rua José Justiniano de Paiva, Vila Bueno, avaliada em R$ 15.916,28 (quinze mil, novecentos e dezesseis reais, vinte e oito centavos), tendo as medidas, confrontações e delimitações conforme memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA, contido no Anexo I da presente Lei;

d) ao **Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde de Varginha, Três Pontas e Três Corações**, uma área de terreno com 504,09m² (quinhentos e quatro vírgula nove metros quadrados) aproximadamente, caracterizada como Lote 04 (quatro), Quadra A, situada à Rua José Justiniano de Paiva, Vila Bueno, avaliada em R$ 12.904,70 (doze mil, novecentos e quatro reais, setenta centavos), tendo as medidas, confrontações e delimitações conforme memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA, contido no Anexo I da presente Lei.

Art. 3° Ficam estabelecidos os prazos de 01 (um) ano para que a CAMPANHA NACIONAL DAS ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC inicie a construção de uma unidade de ensino no local e as demais entidades, suas sedes e, de 03 (três) anos para que terminem as respectivas obras, prazos estes contados a partir do prolongamento da Rua José Justiniano de Paiva.

Parágrafo único. O prazo constante do *"caput"* deste artigo poderá ser prorrogado através de Lei específica, desde que ocorram fatos supervenientes, devidamente comprovados.

Art. 4° A **CAMPANHA NACIONAL DAS ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC** compromete-se a realizar o prolongamento da Rua José Justiniano de Paiva, com toda a pavimentação, incluindo meio fio e sarjeta, devendo a obra ter seu início no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura da escritura pública de doação e estar concluída em 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Em razão do disposto no art. 1° desta Lei, a CAMPANHA NACIONAL DAS ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC compromete-se, ainda, a construir muros divisórios nos terrenos doados e fornecer um portão de entrada para a Associação dos Artesãos e Artistas Populares e para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Saúde de Varginha, Três Pontas e Três Corações, no prazo de 1 (um) ano, a contar da assinatura da escritura pública de doação.

Art. 5° Todas as despesas com a escritura de reversão e doação, inclusive àquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo Município de Varginha, à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6° Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal n° 8.666/1993, alterada pelas Leis n°s 8.883/1994 e 9.648/1998, assim como, as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 7° Os imóveis ora doados reverterão para o Patrimônio do Município, sem ônus para este e, inclusive, com as benfeitorias, no caso das donatárias:

a) não cumprirem os prazos previsto no

art. 3° desta Lei;

b) a CAMPANHA NACIONAL DAS ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC não realizar o prolongamento da Rua José Justiniano de Paiva e demais obrigações previstas no art. 4° desta Lei;

c) deixarem, a qualquer tempo, de utilizarem a área para o fim específico nesta Lei.

Art. 8° A presente Lei deverá ser transcrita na respectiva Escritura Pública.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 10 de abril de 2007; 124° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RAIMUNDO JOAQUIM ZAIDEN SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO